

INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONTRATO Nº 35/2021

PROCESSO Nº 6.162/2021

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME
DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE UBATUBA E A EMPRESA BIOMEGA
MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora do CPF: 034.050.006-96 e RG: 54.896.955-3-SSP/SP e, de outro lado a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, com sede à Alameda Juari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.966.389/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Antonio Pires Cardoso, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.804.587-6 e do CPF/MF sob o nº 114.652.068-92, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Chamamento Público nº 03/2021.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Chamamento Público nº 03/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS**



DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado global previsto para o presente contrato é de R\$ 2.399.567,38 (dois milhões e trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). A estimativa constitui mera previsão dimensionada com a demanda, não estando a Prefeitura – Contratante obrigada a executá-la totalmente e não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.2 O valor mensal estimado para o presente termo será calculado pela quantidade de serviços/exames laboratoriais executados conforme disposto na cláusula quarta constante no presente instrumento, até o limite do teto orçamentário disponível para contratação, conforme valor estimado Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde; e o desconto ofertado na proposta comercial de 0,5 % calculado sobre o valor estimado.

2.3 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto estimativo deste contrato conforme os quantitativos descritos na Tabela 1 e 2 Constante no termo de referência:

2.4 O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

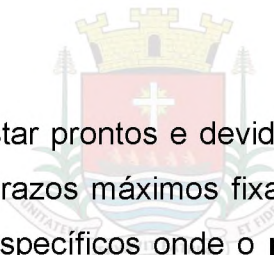
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente ao prestador de serviços, juntamente com a autorização devidamente carimbada e assinada, para a realização dos serviços/exames laboratoriais e/ou diagnósticos prescritos pelo profissional médico.



Parágrafo Primeiro - Os resultados dos exames deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços nos prazos máximos fixados no item 12.1, alínea “m” do Termo de Referência. Em casos específicos onde o **prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente**

4.1 . É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.2. O material de consumo utilizado na prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.

4.3. Para a execução da prestação dos serviços laboratoriais (exames), a prestadora de serviços devesse possuir posto de coleta próprio e de fácil acesso aos pacientes, no território do Município de Ubatuba.

4.4. O posto de coleta citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar a coleta do material e ter funcionamento diário.

4.5. A prestadora de serviços deverá estar regular com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 302/2005.

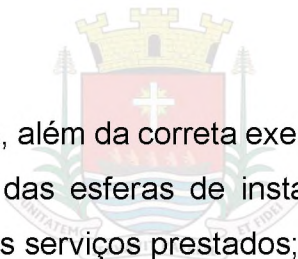
4.6. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 do Termo de Referência.

4.7. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;



- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) No ato da entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a mesma, relatório dos serviços prestados (exames), bem como a autorização emitida, carimbada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa dos serviços que não contenha a referida autorização;
- h) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exames efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Ubatuba qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

6.6. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária:

11.01.10.301.0022.2.001.339039.5.3010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, obedecendo o que dispôr o desconto de 0,5% aplicado à tabela Sigtap, conforme item 12.1 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Ubatuba quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Ubatuba, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

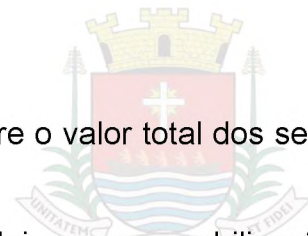
- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Ubatuba poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;



d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados pela contratada.

e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Ubatuba.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2021 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55,

do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se- lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

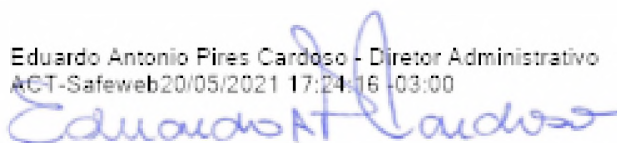
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ubatuba, 20 de maio de 2021.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**

Eduardo Antonio Pires Cardoso - Diretor Administrativo
ACT-Safeweb20/05/2021 17:24:16 -03:00



**BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA**



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=ADC28740

TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**

**JESSICA PAULA RODRIGES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3**